



1. Objetivo

Este Regimento estabelece as regras de conduta das pessoas certificadas e dos candidatos à certificação para assegurar padrões de ética no âmbito do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoas – SNQC.

2. Documento Complementar

- DC-027: Aplicação de Medidas Punitivas

3. Dos Princípios Éticos

- 3.1 O trabalho é um bem social da humanidade e deve ser exercido a serviço do relacionamento harmônico entre as pessoas.
- 3.2 O conhecimento técnico e científico, como bem cultural, deve ser colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida.
- 3.3 Somente o trabalho exercido com dedicação e probidade dignifica.
- 3.4 O respeito às pessoas, a imparcialidade das decisões, a igualdade de tratamento e a lealdade nas competições devem ser aplicadas aos trabalhos regulados por este Regimento.
- 3.5 A prática das atividades deve refletir a preocupação com a segurança das pessoas, o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a preservação dos bens e a conservação dos valores humanos.

4. Dos Direitos

- 4.1 Fazer uso da certificação que lhe for conferida, durante a sua vigência, e usufruir das condições a ela associadas.
- 4.2 Receber a colaboração e a solidariedade dos integrantes do SNQC.
- 4.3 Receber justa remuneração proporcional à capacidade, dedicação, complexidade, risco, experiência e especialização requerida para a tarefa.
- 4.4 Receber segurança material e jurídica, para desempenho de suas atividades.
- 4.5 Recusar ou interromper trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua certificação, capacidade ou dignidade pessoal.
- 4.6 Recusar ou interromper trabalhos que representem risco pessoal ou a terceiros, bem como ao meio ambiente, ou acarretem alguma ilegalidade ou ilicitude, além dos atos contra a moral e os bons costumes.

5. Dos Deveres

- 5.1 Proteger a segurança, a saúde e o bem-estar das pessoas durante o desempenho de seus trabalhos.
- 5.2 Não fazer uso de seus conhecimentos técnicos para práticas que atentem contra os princípios deste Regimento.
- 5.3 Exercer as atividades de forma responsável.
- 5.4 Respeitar as competências técnicas certificadas para a realização das atividades.
- 5.5 Manter-se atualizado sobre as normas vigentes.
- 5.6 Aplicar as normas com eficiência e objetividade seguindo critérios atualizados.
- 5.7 Observar a prevalência das Normas do SNQC sobre qualquer vínculo pessoal ou contratual.
- 5.8 Evitar riscos a equipamentos, bens e meio ambiente.
- 5.9 Declarar ao SNQC qualquer ligação que possa gerar conflito de interesse ou influenciar o julgamento e a qualidade do serviço prestado.
- 5.10 Cumprir os compromissos de sigilo e confidencialidade assumidos.
- 5.11 Não participar de práticas fraudulentas.
- 5.12 Expressar testemunho técnico somente com conhecimento adequado dos fatos.
- 5.13 Reportar qualquer violação a este Código de Ética.
- 5.14 Preservar o bom conceito e o apreço das atividades regulamentadas pelo SNQC.
- 5.15 Não utilizar a certificação de maneira prejudicial à reputação do SNQC.
- 5.16 Evitar declarações enganosas relativas à certificação ou não autorizada pelo SNQC.
- 5.17 Não utilizar o certificado de maneira enganosa.
- 5.18 Não utilizar a marca ou logotipo de certificação do SNQC sem autorização.
- 5.19 Executar as atividades de acordo com os procedimentos corretos e recomendados.
- 5.20 Relatar ao SNQC objetivamente toda e qualquer informação relevante.
- 5.21 Manter um relacionamento íntegro e honesto entre os profissionais.

6. Das Condições Especiais do Processo de Certificação

- 6.1 O candidato do Processo de Certificação deve seguir as regras e normas deste Regimento.
- 6.2 O candidato deve manter a confidencialidade dos materiais de exame e não se envolver em práticas fraudulentas.
- 6.3 Qualquer vantagem que promova desigualdade no Processo de Certificação, que não seja baseada em critérios de preparação e capacidade pessoal, é considerada ilícita.
- 6.4 São consideradas fraudes a adulteração de atestados, históricos e documentos relacionados ao processo.
- 6.5 O Processo de Certificação deve respeitar a confidencialidade, o sigilo e a imparcialidade, com total ausência de vínculos entre examinador e candidato, empregador ou contratante, ou organização fornecedora do treinamento.



7. DAS CONDUTAS VEDADAS

- 7.1 Executar atividades que produzam conclusões ou entendimentos incorretos.
- 7.2 Omitir informações indispensáveis a conclusões ou entendimentos corretos.
- 7.3 Assinar documentos de trabalho para atividades, para as quais não esteja certificado, não tenha realizado ou supervisionado diretamente durante a execução das atividades de inspeção.
- 7.4 Realizar atividades ou entabular negociações conflitantes aos interesses do empregador, contratante ou cliente.
- 7.5 Solicitar ou aceitar compensação financeira ou benefício de fornecedores de materiais ou equipamentos para especificar ou aprovar os seus produtos.
- 7.6 Solicitar ou aceitar gratificações, diretas ou indiretas, dos contratantes, de seus representantes ou outras partes relacionadas com o trabalho certificado.
- 7.7 Solicitar ou oferecer suborno ou comissão para obter contrato ou emprego, exceto para pagamento de comissões usuais por meio de agências de emprego licenciadas.
- 7.8 Permitir o uso de seu nome ou manter relação com pessoas ou empresas envolvidas em práticas de natureza fraudulentas ou ilícitas.
- 7.9 Falsificar ou permitir a adulteração de seus requisitos de qualificação.
- 7.10 Utilizar Redes Sociais para denegrir a imagem do SNQC ou das pessoas certificadas, provocando conflitos, desinformação e afirmações ilícitas.

8. Da Infração Ética

- 8.1 Constitui infração ética todo ato que contrarie os princípios éticos e os deveres estabelecidos neste Regimento, que caracterize condutas vedadas, ou que prejudique os direitos de integrantes do SNQC, empregadores, contratantes, destinatários dos serviços e a sociedade em geral.
- 8.2 A tipificação das infrações éticas e a aplicação de medidas punitivas devem ser baseadas nas disposições deste Regimento, em documentos complementares e nas normas do SNQC que regulam o trabalho certificado.
- 8.3 Qualquer violação deste Regimento deve ser considerada prática não autorizada e sujeita à investigação conforme os regulamentos do Conselho de Certificação do SNQC, para aplicação de penalidades.
- 8.4 A condenação por delito, enquanto a certificação do SNQC estiver válida, ou o cancelamento ou suspensão da certificação ou licença por outra instituição reconhecida, pode servir de base para acusação de violação deste código.

Eu, _____, candidato à certificação ou pessoa certificada pelo

SNQC n.º _____ atesto que li, entendi e concordo com este Código de Ética.

ASSINATURA

____/____/____
DATA